

**Processo Administrativo n.: 5000/2015**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 028/2015**

**Interessado: Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender às necessidades do curso de Medicina e da Administração Geral do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item**

### **PARECER JURÍDICO**

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender às necessidades do curso de Medicina e da Administração Geral do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 028/2015 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### **É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 15/12/2015, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) Brasil Informática e Produtos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.618.435/0001-92;
- b) Office Papelaria Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 10.970.388/0001-07;
- c) MCM – Tecnologia e Representações Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.904.569/0001-35;
- d) Di Bento Comércio e Serviços Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 14.238.297/0001-32;
- e) Sixcorp Informática Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 20.360.150/0001-13;
- f) Vixbot Soluções em Informática Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 21.997.155/0001-14;
- g) Omega Tecnologia Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 06.168.168/0001-97.

A empresa Omega Tecnologia Ltda. – ME, não foi credenciada em virtude da não apresentação de documento imprescindível para a participação do certame. Da mesma forma, a empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda. – ME, também não foi credenciada, uma vez ter apresentado documentação diversa daquela exigida no Edital.

Conforme consta na ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas, para então iniciar a fase de lances.

Finalizada a fase de lances, todas as empresas apresentaram propostas mais baixas em diversos itens, sagrando-se vencedoras com a proposta de menor preço por item. O pregoeiro, então, passou à fase de negociação, sendo que após a ordenação das propostas, foi obtido o seguinte resultado:

- a) A empresa Brasil Informática e Produtos Ltda. - EPP, sagrou-se vencedora do item 05, no montante de R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais);
- b) A empresa Di Bento Comércio e Serviços Ltda. - EPP, sagrou-se vencedora dos itens 02 e 04, no montante de R\$ 157.240,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais);
- c) A empresa MCM – Tecnologia e Representações Eireli - ME, sagrou-se vencedora do item 01, no montante de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);

d) A empresa Sixcop Informática Eireli – ME, sagrou-se vencedora do item 03, no montante de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou as empresas credenciadas para que ofertassem um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas participantes e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação

e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (21/12/2015).

**ENALDO RESENDE LUCIANO**

OAB/GO 8.617